



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:		Ano		Semestre	
		Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00	I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00	II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00	I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

**Para outros países:**

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Arquivo Histórico Nacional.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

### Ministério do Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Centro de Formação Náutica.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes

Secretaria-Geral.

### Ministério do Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção-Geral da Saúde.

### Município da Praia:

Câmara Municipal.

### Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

### Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

### Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

### Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

### Município de S. Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Ministro:

De 10 de Outubro de 1995:

Carlos Leão Monteiro, engenheiro técnico agrário, quadro do BCA—Banco Comercial do Atlântico, requisitado para, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, exercer em comissão de serviço, as funções de Presidente do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário — INFA.

A despesa tem cabimento no orçamento do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário—INFA. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 13 de Outubro de 1995. — Pelo Director, *Juscilina da Costa*.

### Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 14 de Junho de 1994:

Lourenço Mendes dos Santos, guarda, referência 1, escalão A, da Direcção Geral da Conservação do Solo, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º n.º2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 000\$ (cento e oito mil escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1995).

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 24 de Fevereiro de 1995:

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça, técnico de serviço Meteorológico Nacional, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº16, de 19 de Outubro prorrogada a referida comissão, por mais quatro meses, nos termos do artigo 44º, nº 1 alínea a) do Decreto Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do SNMG.

De 17 de Março:

Pedro da Luz Monteiro, conservador dos registos, referência 13, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal dos Registos, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Director do Gabinete do Ministro da Justiça, de nível IV, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do

artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 980 683\$20 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

De 20 de Março:

Rosendo Adrião Cardoso, guarda prisional, referência 5 escalão D, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, ora em serviço na Cadeia Civil da sub-região do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 220 706\$19 (duzentos e vinte mil, setecentos e seis escudos e dezanove centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Setembro de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 12ª código 17.1 do orçamento vigente.

De 6 de Abril:

Clotilde Monteiro Silva, oficial principal referência 9, escalão C, do quadro da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 340 130\$52 (trezentos e quarenta mil, cento e trinta escudos e cinquenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado	...	...	...	...	...	20 285\$56
Câmara Municipal da Praia	...	...	...	...	...	8 058\$65

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento geral do Estado e na dotação inscrita no capítulo 9º, artigo 1º nº 2 do orçamento da Câmara Municipal da Praia. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1995).

De 2 de Maio:

Simão da Silva Furtado, 2º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº2, alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 374.220\$00 (Trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 de artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1995).

De 9:

Ilídio Leitão Mosso, sub-chefe da guarda fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas, prestando serviço na Alfândega do Mindelo, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 436.872\$00 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 24 :

Artur Nunes Tavares, inspector do trabalho, referência 13, escalão B, do quadro da inspecção do trabalho, exercendo em comissão de serviço as funções de inspector chefe, do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 858.000\$00 (oitocentos e cinquenta e oito mil escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados tacitamente pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995).

Candido Lopes Cabral, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, assalariado eventual, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 280 901\$28 (duzentos e oitenta mil, novecentos e um escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 7 de Junho:

João Moreno Monteiro, guarda referência 1, escalão A, assalariado, da Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1995).

Eddy Afonsina Lima Ramos, monitora especial referência 9, escalão E, da escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» da Achada Santo António, do Ministério da Educação e do Desporto desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 393 840\$00 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calcu-

lada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Fátima de Carvalho Sena de Mello Lima, professora do Ensino Básico referência 10, escalão E, do Ministério da Educação e do Desporto desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 610 404\$00 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 11:

Rolando Vera Cruz Martins, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, do Ministério da Educação e do Desporto desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 678 268\$80 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Vitória Lima Pinto, professora primária referência 7, escalão C da Delegação Escolar do Porto Novo, do Ministério da Educação e do Desporto desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 256 871\$16 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e um escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Maria Fernanda de Pina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D do Liceu «Domingos Ramos», do Ministério da Educação e do Desporto desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 158 878\$25 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e oito escudos e vinte e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados tacitamente pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995).

Andreza Lopes Moreno, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, contratada do Liceu Domingos Ramos, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 153 468\$ (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 29:

Paulo Ananias Gomes Martinho, oficial de diligências, referência 6, escalão D, definitivo, do quadro das Secretarias do Juízo Criminal e do Ministério Público, colocado no Juízo Criminal da Região de Primeira Classe de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 318 043\$92 (trezentos e dezoito mil quarenta e três escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 11 de Julho:

Jorge de Pina, técnico auxiliar referência 5, escalão E, da Direcção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 258 113\$85 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e treze escudos e oitenta e cinco centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados tacitamente pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995).

De 12:

Alcides Mendes Varela, condutor-auto de pesado, referência 4, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 24/95, de 12 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 24 de Março de 1994 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde de 13 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão anual de 75 877\$90 (setenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete escudos e noventa centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1995).

De 18:

Alice Benchimol Monteiro, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/III/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 328 724\$76 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e quatro escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

Maria José dos Reis Mascarenhas Benchimol Prazeres, oficial principal, referência 9, escalão D, do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 356 019\$36 (trezentos e cinquenta e seis mil e dezanove escudos e trinta e seis centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-

Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1995).

De 27:

Euclides Pereira, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão E, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 395 136\$ (trezentos e noventa e cinco mil cento e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

De 2 de Agosto:

Maria Alice Delgado, professora do 2º nível referência 7, escalão D, do Ministério da Educação e do Desporto — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão definitiva anual de 275 424\$ (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, conjugado com o artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 1 de Setembro:

José António do Rosário Sousa Santos, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 50, de 12 de Dezembro de 1994 — prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro.

Avelino Domingos Andrade, técnico profissional de 1º nível de 3ª classe, do Ministério da Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Hemoterapia a realizar-se em Portugal, a partir de 2 de Outubro, por um período de dois meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Augusto César Lima Neves, técnico superior, referência 13, escalão A, do Ministério da Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de acompanhamento dos tóxicos a realizar-se no Brasil, a partir de 18 de Setembro, por um período de dois meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Maria da Conceição Neves, técnico superior, referência 13, escalão A, do Ministério da Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Hemoterapia a realizar-se em França a partir de 23 de Agosto, por um período de três meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Angelina Maria das Dores Oliveira, técnica adjunto referência 11, escalão B, do Ministério da Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei

nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Hemoterapia a realizar-se em Portugal a partir de 2 de Outubro, por um período de dois meses, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Olivio Correia Borges, técnico aduaneiro, da Direcção-Geral das Alfândegas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na Escola Aduaneira de Neuilly (França), a partir de 5 de Setembro, por um período de onze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por Delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 16 de Junho de 1995:

Idolinda Sousa e Silva Castro, na qualidade de viúva de Agostinho dos Reis Castro, que foi funcionário aposentado da Imprensa Nacional, falecido em 17 de Outubro de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64ª e 65ª alínea a) do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 172 488\$, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1994.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Regulamentar nº 5/95.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 89 696\$90 para compensação de sobrevivência, amortizada em 96 prestações mensais, sendo a primeira de 938\$60 e as restantes de 934\$30.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1995).

Despachos do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas:

De 10 de Maio de 1994:

Arlindo Maria Dias, 2º sargento das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta de Inspeção Militar e homologado por despacho de 11 de Fevereiro de 1992, de S. Exª o Ministro da Defesa Nacional, com direito a pensão anual de 288 288\$ (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e oito escudos).

José Carlos Vaz dos Santos, 1º sargento das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta de Inspeção Militar e homologado por despacho de 11 de Fevereiro de 1992, de S. Exª o Ministro da Defesa Nacional, com direito a pensão anual de 332 640\$ (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta escudos).

De 12 de Outubro:

Oswaldo Joaquim Silva, 1º tenente das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária, de acordo com a opinião da Junta de Inspeção Militar e homologado por despacho de 11 de Fevereiro de 1992, de S. Exª o Ministro da Defesa Nacional, com direito a pensão anual de 301.413\$ 97 (trezentos e um mil, quatrocentos e treze escudos e noventa e sete centavos).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados tacitamente pelo Tribunal de Contas, em 28 de Setembro de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 11 de Outubro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 3 de Outubro de 1995:

No uso da competência delegada e, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, são transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes elementos da polícia de ordem pública:

Manuel Tomás dos Santos, subcomissário, transferido da esquadra policial do Porto Novo para a Direcção da Administração, onde será recolocado.

Mário Elísio Miranda Ferreira Marques, chefe de esquadra, transferido do comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para a esquadra policial de S. Nicolau, exercendo as funções de chefe.

Mário Lopes, chefe de esquadra, transferido do comando da POP Praia (3ª esquadra), para a esquadra policial dos Mosteiros, exercendo as funções de chefe.

Georgino Heleodoro Lima, chefe de esquadra, transferido da esquadra policial de S. Nicolau, para a direcção de administração, onde será recolocado.

Paulo Jorge Moniz Semedo, chefe de esquadra, transferido do comando da POP Praia para a esquadra policial da Brava, exercendo as funções de chefe.

António Jorge Andrade Mendes, chefe de esquadra, transferido da esquadra policial da Brava, para a de Porto Novo, exercendo as funções de chefe.

Julio César Barros Babosa, sub chefe Ajudante, transferido do comando da POP Praia, para o posto policial de S. Domingos, exercendo as funções de chefe.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Isentos da fiscalização preventivado do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

De 6:

Faustino Gomes Lopes, 2º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, concedida licença de longa duração sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

José António Rodrigues Mascarenhas, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1995.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, 12 de Outubro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

## Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 10 de Outubro de 1995:

Edna Ferreira Lopes, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, reclassificada nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com Portaria nº 34/93 de 31 de Maio e com o Decreto-Lei nº 51/95 de 25 de Setembro, a técnico profissional de 2º nível, de referência 7, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do ponto 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 11 de Outubro de 1995. — O Director, *José Maria Almeida*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>o</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Setembro de 1995:

Maria Teresa Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

A despesa tem cabimento na verba inscrita do capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 1.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente.

Adélia Helena Barreto, auxiliar administrativo, referência 2 escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

A despesa tem cabimento na verba inscrita do capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 6.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente.

Eduardo Jorge Lima Silva, 3.<sup>o</sup> Secretário de Embaixada, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Fernando Jorge Wahnon Ferreira, 2.<sup>o</sup> Secretário de Embaixada, referência 14, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

As despesas têm cabimento na verba inscrita do capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 8.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Carmo Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão C quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão D, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

A despesa tem cabimento na verba inscrita do capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 11.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente.

Irenê da Sá Nogueira Sousa, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

José Eduardo Barbosa, Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A, quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Alcindo Alberto Leite, 3.<sup>o</sup> Secretário de Embaixada, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Casimiro Afonso Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão C quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão D, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Ariana Helena Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Laura Soares Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Manuel Amaro R. Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão A quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Daniel Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão C quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão D, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Manuel dos Reis da Luz, 3.<sup>o</sup> Secretário de Embaixada, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Lucialina Maria Cabral Brito, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Marcel Moreira, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão D, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Mateus de Barros Tavares, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão C, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

Pierre Mane, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do Decreto-Regulamentar nº 13/93.

As despesas têm cabimento na verba inscrita do capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 12.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração - Divisão dos Recursos Humanos 18 de Setembro de 1995. — O Director-Geral, *Artindo Horácio Gomes*.

— o § o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.<sup>o</sup> o Ministro da Justiça:

De 4 de Agosto de 1995:

Paulo Moreno, director-geral dos Assuntos Judiciários, nomeado para exercer as funções de assessor do Gabinete do Ministério da Justiça, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/95, conjugado com a alínea c) do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 41/93, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1995.

O funcionário ora nomeado fica destacado na Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita na capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 1.<sup>a</sup>, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 6 de Setembro:

Augusto Jorge Gomes Barreto, oficial de diligências de nomeação definitiva, referência 6, escalão D, indiciária 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Crime, mandado incluir na referência 6, escalão E, indiciária 215, nos termos da alínea *d*) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92,

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 da tabela da despesa do orçamento em vigor.

De 12 de Outubro:

Ângelo Sequeira Teixeira, oficial de diligências, referência 6, escalão D, Ind. 200, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Cível da Praia, transferido, por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/89, para o Tribunal Sub-Regional do Sal. — (Isento do visto do Tribuna de Contas).

Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do quadro comum da Polícia Judiciária, nomeado, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 10 de Agosto de 1995:

Eduarda Santiago Gomes, ex-ajudante dos serviços gerais do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Julho do corrente ano, que é do seguinte parecer:

«Que a examinada seja considerada incapaz para o exercício das suas actividades, de forma definitiva e permanente».

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação do Ministério da Saúde:

De 2 de Outubro de 1995:

José Armindo Martins, guarda prisional de nomeação definitiva do quadro de Fiacalização de Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ora colocada na Cadeia Civil de Santa Catarina, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 21 Setembro do corrente ano, que é do seguinte parecer:

«Que o examinado deve ser evacuado para um serviço especializado em ORL, para prótese auditivo».

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta por erro da Administração, no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 1995, a folhas 544, a anterior colocação da escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, Maria da Luz Soares Teixeira, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com colocação no 2º Juízo Cível da Praia

Deve ler-se:

Com colocação no Supremo Tribunal de Justiça.

Por ter sido publicado de forma inexacta por erro da Administração, no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 1995, a folhas 544, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça que nomeia, o Juíz Regional da Comarca do Fogo, Dr. Miguel Gomes Semedo, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de 27 de Julho

Deve ler-se:

Despacho de 27 de Junho.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 4 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Setembro de 1995:

José Jorge Lisboa da Costa Santos, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Secretário de Estado das Finanças, nos termos da alínea *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 6/93 de 1 de Março, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 6/95, de 6 de Fevereiro.

Produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação do Ministério da Saúde:

De 16 de Setembro de 1995:

Mário da Silva Matos, funcionário público aposentado, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento em 18 de Agosto de 1995, que é do seguinte teor:

«Que o paciente seja evacuado a um centro de gastroenterologia para estudo e tratamento, por estarem do recursos locais no país».

De 28:

Joana Lopes Ramos Moreira, assistente administrativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 12 de Setembro de 1995, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser presente à consulta de ortopedia».

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40, II Série de 2 de Outubro de 1995 a promoção do reverificador, referência 9, escalão C, Eduardo Manuel Rodrigues, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Eduardo Manuel Rodrigues, reverificador do quadro técnico aduaneiro, promovido a reverificador-chefe, referência 9, escalão C.

Deve ler-se:

Eduardo Manuel Rodrigues, verificador do quadro técnico aduaneiro, promovido a reverificador, referência 9, escalão C.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 12 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 12 de Abril de 1994:

Maria de Fátima da Luz, habilitada com o curso de animadores sociais, nomeada, para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e nº 1, artigo 10º do Decreto-Lei nº 23/94, de 4 de Abril, na Direcção-Geral da Promoção Social e colocada na Delegação Regional da Promoção Social em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Agosto de 1994).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20 II Série, de 15 de Maio, respeitante à reclassificação dos profissionais Maria Auxiliadora da Luz Santos, Luisa Maria Chantre Lima e Saturnino Nascimento Baptista, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Auxiliadora da Luz Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral da Promoção Social, colocada na Delegação de Promoção Social da Boa-Vista ...

Luisa Maria Chantre Lima, técnica auxiliar, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral da Promoção Social, colocada na Delegação de Promoção Social da Boa-Vista ...

Saturino Nascimento Baptista;

Deve ler-se:

Maria Auxiliadora da Luz Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral da Promoção Social, colocada na Delegação de Promoção Social do Paúl ...

Luisa Maria Chantre Lima, técnica auxiliar, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral da Promoção Social, colocada na Delegação de Promoção Social do Porto Novo ...

Saturnino Nascimento Baptista;

Direcção de Serviço da Administração Geral, na Praia, 10 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *José Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção dos Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Mar:

De 2 de Julho de 1995:

Maria José da Silva Pereira e Rita Maria Ramos Almeida, ajudantes de serviços gerais da Capitania dos Portos de Sotavento, reclassificadas no cargo de escriturário-dactilógrafo, 2 A, nos termos do nº 2, artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento da Capitania dos Portos dos Portos de Sotavento.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério do Mar, 10 de Outubro de 1995. — O Director, *José Joaquim Barbosa*.

Centro de Formação Náutica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Robert Constantin Spencer, contratado como docente por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 63 315\$00 (sessenta e três mil, trezentos e quinze escudos).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba de pessoal eventual contratado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1995).

Eduardo de Fátima Monteiro, contratado como monitor por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 31 290\$00 (trinta e um mil, duzentos e noventa escudos).

Teodoro Manuel Dias, contratado como monitor por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 31 290\$00 (trinta e um mil, duzentos e noventa escudos).

Tomás da Graça Neves, contratado como monitor por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 31 290\$00 (trinta e um mil, duzentos e noventa escudos).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita na verba de pessoal eventual contratado. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1995).

Centro de Formação Náutica, 25 de Setembro de 1995. — O Director, *Hermes Euclides Monteiro Évora*.



## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 25 de Setembro de 1995:

Maria da Luz Mota Bettencourt, técnica Superior referência 13 escalão A do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes -nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director de Serviços de Cartografia e Cadastro da referida Direcção-Geral ao abrigo do nº 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 36/92 de 16 de Junho/92 e alínea a) e b) do artigo 14º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º Divisão 04- Código 01.02 do quadro pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território.

Direcção de serviço de Administração do Ministro das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 12 de Outubro de 1995. — *Aracy de Almeida Marçal*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura:

De 7 de Abril de 1995:

Clarimundo Pina Gonçalves, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 28º, nº 2 alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1995).

De 29 de Setembro:

Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, técnica superior referência 13, escalão B da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, exonerado do referido cargo, a seu pedido a partir da data do despacho. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Lúcia Maria Morais de Matos, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura que se encontrava requisitada nos termos dos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, para prestar serviço no Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas após o término da referida requisição, regressou ao seu quadro de origem reassumindo as funções, desde 1 de Setembro de 1995.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15, II Série, de 10 de Abril de 1995, o despacho da Directora-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, de 20 de Dezembro de 1994, respeitante a progressão dos funcionários da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Amílcar da Silva Lemos, operário qualificado de referencia 7, escalão E para escalão F;

Deve ler-se:

Amílcar da Silva Lemos, operário qualificado de referencia 7, escalão C para escalão D

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 13 de Outubro de 1995. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Coelho Moreira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação:

De 22 de Maio de 1993:

Maria Rosa Fonseca Costa, professora do 3º nível, referência 9, escalão C, eventual, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo Concelho de São Vicente, nomeada, provisoriamente, no cargo de Mestre de Oficina, referência 10, escalão C, da mesma Escola, nos termos da alínea f) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de Setembro, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº 2 do artigo 120º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 60ª, código 1.2 do Orçamento Vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 03 de Outubro de 1995).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação e do Desporto:

De 17 de Abril de 1995

Maria Madalena Rodrigues Alves, contratada, para em regime de acumulação exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95 na Escola Secundaria de Achada Santo António, Concelho da Praia, ao abrigo da alínea d) do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 10 de Abril de 1995.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 3 do orçamento vigente.

De 19 de Junho:

Maria Filomena Moreira Barreto, professora do Ensino Básico, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, das Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário, Adjunto, referência 11, escalão B, nos termos da alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 40ª, código 1.2 do Orçamento Vigente.

José Furtado Brito, professor do Ensino Básico, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, das Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, reclassificada para a categoria de professor do ensino secundário, adjunto, referência 11, escalão B, nos termos da alínea g) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

---

De 21:

Maria Martins de Oliveira, professora do Ensino Básico, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, da Escola Secundária, da Ribeira Grande, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Legislativo nº 87/92 de 16 de Junho, conjugado com a alínea h) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 59ª, código 1.2 do Orçamento Vigente.

---

De 10 de Julho:

Eddy Afonsina Lima Barros Ramos – monitora especial, referência 9, escalão E, da escola do EBC «Eugénio Tavares» – reclassificada para a categoria de mestre de oficina, referência 10, escalão F, na mesma escola, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Junho, conjugado com a alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 33ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Quintino da Luz – monitor especial, referência 9, escalão E, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo – reclassificado para a categoria de mestre de oficina, referência 10, escalão F, na mesma escola, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Junho, conjugado com a alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 60ª, código 1.2 do orçamento vigente.

---

De 9 de Agosto:

Maria de Lourdes Gomes Andrade de Pina – professora de posto escolar, referência 5, escalão A, eventual, em serviço na Delegação do Ministério da Educação e Desporto do Concelho de Santa Cruz, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola 7 de Calabaceira do Concelho da Praia.

João Manuel Fortes Soares – professor de posto escolar referência 5, escalão A, eventual, em serviços na Delegação do Ministério da Educação e Desporto do Concelho da Brava, reclassificado para a categoria de professor primário, referência 7, escalão A, na mesma escola, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Junho, conjugado com o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

Domingos Moreira Evangelista Barros – professor do ensino básico de primeira, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de Tarrafal, transferido, por conveniência de serviço, para a Escola de Ponta de Água, concelho da Praia, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Setembro:

Elísio Tavares Moreira – professor do Ensino Básico referência 5, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, reclassificado para a categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

Edna Nascimento Lopes Afonso – professora de Posto Escolar referência 5, escalão A, reclassificada para a categoria de professora primária, referência 7, escalão A, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

Maria Sabado do Rosário Furtado – professora de Posto Escolar referência 5, escalão A, reclassificada para a categoria de professora primária, referência 7, escalão A, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

---

De 6:

Lourenço Conceição Gomes – professor do ensino secundário referência 11, escalão B, reclassificado para a categoria de professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 7º da alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

---

De 13:

São revalidado os contratos aos indivíduos a seguir indicado para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Instituto Pedagógico da Praia, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

1 – Augusto Borges Amado;

2 – Nilmar Ferreira Silva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 62ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Mário Vaz Fortes Monteiro, professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, na Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de Santa Catarina, reclassificado para a categoria de professor do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão B, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 7º, alínea d) e 11º nº 3 do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, 17 de Outubro de 1995. – A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>o</sup> Ministro da Saúde:

De 20 de Setembro de 1995:

Ludmila Cardoso; técnica superior referência 13 escalão A, contratada da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 11 de Outubro, nos termos do nº 1 artigo 21º da lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, ficando colocada na delegacia de Saúde da Praia.

Yolanda Arocha Reyna, técnica adjunto referência 11, escalão A, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto" -Praia, renovado o referido contrato por mais um ano, com efeito a partir de 17 de Outubro, nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea a ) artigo 28º do Decreto-lei nº 86/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do Orçamento vigente (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral da Saúde:

De 6 de Outubro de 1995:

Neusa Maria Brito, técnica adjunto de epidemiologia referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ora em serviço na delegacia de saúde de Stª Catarina destacada a seu pedido para a Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, Santo Antão a partir de 1 de Novembro.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex<sup>o</sup> o Ministro da Saúde:

De 2 de Outubro de 1995:

Maria Salomé Borges Furtado Livramento, técnico auxiliar referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedida 30 dias de licença sem vencimento com efeitos a partir de 26 de Outubro, nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

De 4:

Eugénio Mariano Lopes Teixeira, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» - Praia, concedido licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 2 de Outubro, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial*, nº 37 II série de 11 de Setembro o destacamento dos técnicos superiores referência 13 escalão A, respectivamente, Drs. Bernardo Maria Imbali e rebecca Maria Scull Cedenõ, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Destacado para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

Deva-se ler-se:

destacado para a delegacia de Saúde do Tarrafal.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 13 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—  
MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>o</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 2 de Novembro de 1994:

João Benício Cardoso, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 1º, e número 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1995).

De 9 de Novembro:

Ivo Adelino dos Santos, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, na Direcção de Planeamento e Gestão Urbanística nos termos do nº 2, artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º, nº 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1995).

De 19 de Dezembro:

José António Graça Pinto, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de chefe divisão de espaços verdes e gestão de equipamentos sanitários da D.S.A.E.V., ao abrigo do nº 1 do artigo 40º, conjugado com o nº 1 do artigo 39º, todos do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento no capítulo 7º, artigo 1º, nº 1, do orçamento vigente. — (Dispensado do visto de Tribunal de Contas).

De 30 de Março de 1995:

Manuel Augusto Fortes Correia, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 15 de Março do corrente ano. — (Dispensado do visto de Tribunal de Contas).

De 18 de Setembro:

Lúcia do Rosário Gonçalves de Pina, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de chefe divisão de planeamento e gestão urbana, ao abrigo do nº 1 do artigo 39º todos do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento no capítulo 4º, artigo 1º, nº 1, do orçamento vigente. — (Dispensado do visto de Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Praia, 11 de Outubro de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro*.

—oŝo—

## MUNICÍPIO DE S. VICENTE

## Câmara Municipal

## COMUNICAÇÃO

Roberto Carlos Brito Soares, técnica auxiliar, referência 5, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente regressou ao serviço no dia 2 de Outubro do corrente ano, após um ano de licença sem vencimento de longa duração.

Câmara Municipal de São Vicente, 2 de Outubro de 1995. — O Secretário Municipal, *Ilgítvel*.

—oŝo—

## MUNICÍPIO DE S. FILIPE

## Câmara Municipal

Despacho da S. Exª o Vereador Responsável pelo Pelouro de Administração, Finanças e Património por delegação da S. Exª o Presidente da Câmara:

De 12 de Setembro de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 22 do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Regulamento 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários e agentes:

Manuel da Luz Lobo, operário qualificado referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F;

Gilberto Barros Pereira, operário qualificado referência 7, escalão C, para referência 7, escalão D;

Joaquim de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, para referência 5, escalão E;

Manuel Gomes Júnior, operário não qualificado, referência 1, escalão E, para referência 1, escalão F,

Mário Lopes Dias, operário não qualificado, referência 1, escalão C, para referência 1, escalão D,

As despesas tem cabimentos na dotação inscrita no capítulo 8º grupo 1 artigo 1º do orçamento Municipal para o ano económico de 1995. — (Isentos da fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93.

Câmara Municipal de S. Filipe, 29 de Setembro 1995. — O Responsável pelo Sector de Recursos Humanos, *Luis Silva Barros Alves*.

## MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

## Câmara Municipal

Extracto dos Resultados Finais do Concurso de Provas Práticas para o Prenchimento de Vagas no Quadro Privativo do Município de S. Nicolau, homologado pelo Presidente da Câmara, aos 20 de Setembro de 1995:

## Gabinete do Presidente

Para Assistente Administrativo (6-A) .....	Valores
1. Otelinda Silva Martins; .....	14,5
2. João David da Cruz Gomes a)	
Auxiliar de Biblioteca (6-A)	
1. Crisolita Silva Martins;	18
Ajudante Serviços Gerais(1-A)	
1. Aurísia Madalena Lopes;	12,5
2. Gracinda Ramos Moreno; .....	12
3. Alvarina Almeida Diniz; .....	11,5
4. Valentina Lima Gonçalves; .....	11,5
5. Nilza Maria Ramos; .....	11,5
6. Joanita Neves do Rosário; .....	8
Condutor Auto Ligeiro (2-A)	
1. Elder de Assis Spencer Teixeira; .....	12,5
2. António Ramos Andrade; .....	10
3. Carciano dos Santos; .....	3,5 a)
4. Eduardo Maria do Rosário b)	
Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica	
Operário não qualificado	
1. José Pedro Silva do Livramento; .....	10
Auxiliar Consumo de Energia Eléctrica (2-A)	
1. Adélia Duarte Fonseca; .....	15
2. Susana Maria do Rosário; .....	14,75
3. Francelina Elizabeth C. S. Santos .....	14,5
4. Albertina Soares do Rosário; .....	14,5
5. Maria do Rosário Cabral; .....	14,5
6. Aniceto Almeida Soares; .....	14
7. António Carlos Duarte S. Neves; .....	12
8. João Vicente Almeida Lopes; .....	1
9. Joséfa Justiniano Encarnação Duarte b)	
OBS: a) Reprovado	
b) Não compareceram às provas Práticas	

Ajudante Serviços Gerais(1-A) .....	Valores
1. Manuel Almeida Alves .....	12,5
2. Adelino Sousa Santos; .....	12
3. José Oliveira Almada; .....	8 a)
4. Manuel de Jesus Spencer Neves; .....	b)
Serviços de Abastecimento de Água	
Operário Semi-Qualificado (5-A)	
1. Joaquim Lopes de Brito; .....	20
Operário Não-Qualificado (1-C)	
1. Jaime Arsénio de Brito; .....	14
2. Bruno Filipe S. dos Santos; .....	13,5
Condutor Auto Pesado (4-A)	
1. Silvestre António Pires Almeida; .....	12
2. Daniel Francisco Ramos Noro; .....	9 a)
3. José do Rosário Araújo; .....	7,5 a)
	OBS: a)
	Excluídos
b) Não compareceram .	
Serviços de Urbanização e Obras	
Fiscal (5-A)	
1. José Conceição Crisóstomo; .....	11
2. Nilton César Freitas Silva ; .....	10
3. Fernando Silva do Livramento; .....	6,5 a)
4. Luis Manuel Mariano; .....	4,5 a)
5. José António L. da Cruz; b)	
Condutor Auto Pesado (4-A)	
1. Manuel Soares Borges; .....	15
2. Daniel Spencer Duarte; .....	14
3. João Filipe Alves; .....	11
4. Pedro António da Cruz; .....	11
5. Tomás Barreto Ramos; .....	9,5
6. Francisco Gomes Almeida; .....	9,5
7. Rafael da Cruz dos Santos; .....	8,5
Ajudante Serviços Gerais(1-A)	
1. Amílcar Soares do Rosário; .....	0
Serviços de Mercado e Feiras	
Fiel de Mercado (4-A)	
1. Francisco Santos Monteiro; .....	16
2. Armando Ricardo S.B. Gomes; b)	
Ajudante Serviços Gerais(1-C)	
1. José João Sousa Gomes; .....	12

Serviços de Higiene e Salubridade

Fiscais (5-A)

1. Ivo Bernardo de Brito Duarte; a)

2. João Brito Ramos; b)

3. António Domingos; b)

Condutor Auto Pesado (4-A)

1. Carlos Almeida dos Santos ; ..... 12

2. Fismino Gomes ..... 12

3. Jacinto Nascimento Silva; ..... 7 a)

4. João Costa Almeida; a)

OBS: a) Excluídos

Câmara Municipal de S. Nicolau, aos 29 de Setembro de 1995. —  
O Presidente da Câmara — *João de Deus Lopes da Silva Júnior*

Assembleia Municipal

Aguinaldo Santos Cabral, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de São Nicolau, declara para os devidos efeitos que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Concelho de São Nicolau de 4 de Setembro de 1995 foi aprovado o seguinte reforço de verba:

Do:

Capº 1 – Gabinete Presidente Câmara

Artº 1º nº 1 – Vencimento de pessoal  
dos quadros ..... 486 000\$00

Artº 20º nº 1 c) – Aquisição de uma  
viatura ..... 1 350 000\$00

Capº 2 – Serviços de Produção e distribuição de energia elétrica

Artº 21º nº 1 – Vencimento do pessoal  
dos quadros ..... 226 800\$00

Capº 3 – Serviços de Abastecimento de Água

Artº 28º nº 1 – Vencimento do pessoal  
dos quadros ..... 85 050\$00

Capº 4 – Serviços de Urbanização e Obras

Artº 34º nº 1 – Vencimento do pessoal  
dos quadros ..... 583 380\$00

Capº 5 – Serviços de Mercado e Feiras

Artº 41º nº 1 – Vencimento do pessoal  
dos quadros ..... 161 910\$00

Capº 6 – Serviços de Higiene e Salubridade

Artº 46º nº 1 – Vencimento do pessoal  
dos quadros ..... 173 250\$00

Capº 7 – Despesas Comuns

Artº 56º – Dotação de reserva ..... 1 000 000\$00

## Cap.º 9 – Assembleia Municipal

Art.º 60.º n.º 1 – Vencimento do pessoal dos quadros .....	82 500\$00
Art.º 64.º n.º 1 – Equipamento de Secretaria .....	33 000\$00
Soma .....	4 181 890\$00

## Para reforço das seguintes rubricas

## Cap.º 1.º – Gabinete do Presidente da Câmara

Art.º 8.º – Remuneração por serviços auxiliares.....	120 000\$00
Art.º 10.º – Alimentação e alojamento .....	100 000\$00
Art.º 11.º – Horas extraordinárias .....	50 000\$00
Art.º 15.º – Conservação e aproveitamento bens .....	150 000\$00
Art.º 16.º n.º 3 – Transporte e comunicação .....	300 000\$00
Art.º 16.º n.º 4 – Publicidade e propaganda .....	30 000\$00
Art.º 20.º n.º 1 a) – Formação e superação quadros .....	300 000\$00
Art.º 20.º n.º 1 b) – Apoio às Camadas vulneráveis .....	20 000\$00

## Cap.º 2 – Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica

Art.º 21.º n.º 2 – Salário do pessoal eventual.....	50 000\$00
Art.º 25.º n.º 1 – Combustíveis e lubrificantes.....	300 000\$00
Art.º 26.º – Conservação e aproveitamento bens .....	600 000\$00

## Cap.º 3 – Serviços Abastecimento Água

Art.º 28.º n.º 2 – Salário do pessoal eventual.....	10 000\$00
Art.º 30.º n.º 1 – Combustíveis e lubrificantes.....	63 000\$00
Art.º 31.º – Conservação e aproveitamento bens .....	100 000\$00
Art.º 32.º a) – Pagamento a junta Recursos Hidricos pelo fornecimento de água .....	200 000\$00
Art.º 32.º b) – Despesas com tratamento de água.....	134 562\$00

## Cap.º 4 – Serviços de Urbanização e Obras

Art.º 34.º n.º 2 – Salário do pessoal eventual.....	30 000\$00
Art.º 36.º n.º 1 – Combustíveis e lubrificantes.....	63 000\$00
Art.º 36.º n.º 3 – Outros bens não duradouros .....	10 000\$00
Art.º 37.º n.º 1 – Conservação de jardim .....	100 000\$00
Art.º 37.º n.º 2 – Conservação e aproveitamento bens.....	200 000\$00

Art.º 38.º n.º 1 e) – Infraestruturas e comunitários..... 300 000\$00

Art.º 38.º n.º 1 h) – Unidade Sanitária Base Hortelã .....

Art.º 38.º n.º 1 o) – Espaço Sócio-Cultural Covoada .....

## Cap.º 6 – Serviços de Higiene e Salubridade

Art.º 46.º n.º 2 – Salários do pessoal eventual..... 80 000\$00

Art.º 49.º n.º 2 – Outros bens não duradouros .....

## Cap.º 7 – Despesas Comuns

Art.º 52.º – Pensão de aposentação .....

Art.º 55 – Pensão sobrevivência .....

## Cap.º 7 – Despesas Comuns

Art.º 62.º – Senhas de presença..... 82 500\$00

Art.º 66.º n.º 2 – Locação de bens..... 33 000\$00

Soma .....

São Nicolau, aos 4 de Outubro de 1995. — O Presidente, *Agui-naldo Santos Cabral Silva*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

## Câmara Municipal

Despacho de sua excelência o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 26 de Julho de 1995:

Manuel Ferreira dos Santos, nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 6 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/95, de 31 de Dezembro, para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, do quadro privativo deste Município.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, capítulo 5.º artigo 1.º número 1 do orçamento municipal vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1995.

Câmara Municipal do Tarrafal, 12 de Outubro de 1995. — O Secretário Municipal, *José Joaquim Furtado*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

## Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Domingos:

De 9 de Outubro de 1995:

Nos termos da alínea q) do artigo 98.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, é dada por finda a comissão de serviço de Elísio Furtado Correia Barros, como Vereador Profissionalizado, a partir de 15 de Novembro de 1995.

Nos termos da alínea *q*) do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, é dada por finda a comissão de serviço de José Jorge Ferreira Rodrigues, como Vereador Profissionalizado, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Deliberações da Comissão Instaladora do Município de S. São Domingos:

De 7 de Outubro de 1995:

Adriano de Pina, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria e Energia, exercendo funções na Câmara Municipal de São Domingos, nomeado para nos termos do artigo 27º alínea *b*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, desempenhar em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão Técnica para Área de Energia e Água da Câmara Municipal de São Domingos.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 40º nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano de 1995. — (Isento do visto nos termos da alínea *d*) do artigo 13º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.)

Mário Alberto Mendes de Carvalho, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, deste Município, exercendo funções na Delegação Municipal de Milho Branco — nomeado para, nos termos do artigo 27º, alínea *a*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, desempenhar em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão na Delegação de Milho Branco.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 13º nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano de 1995. — (Isento do visto nos termos da alínea *d*) do artigo 13º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.)

Câmara Municipal de São Domingos, 9 de Outubro de 1995. — O Secretário Municipal, *Pedro Gomes Teixeira*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CÂMARA MUNICIPAL DE S. VICENTE

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do decreto-lei nº 10/93, de 8 de Março se faz público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de São Vicente na sua sessão ordinária de 21 de Junho de 1995 de acha aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para preenchimento das seguintes vagas existentes no Quadro Privativo deste Município;

Orçamentista, referência 9, escalão C (1 vaga)

Técnico profissional de 2º nível, referência 7 escalão A (3 vagas)

São opositores obrigatórios:

Luis Custódio Lima Mendes

Hilário da Cruz Morais

Elísio Brito Boaventura

Supervisor de oficina, referência 7, escalão A concurso interno condicionado (1 vaga)

Operário semi-qualificado, referência 5 escalão A:

Serralheiro mecânico (1 vaga)

Manobrador de máquina (2 vagas)

Operário qualificado, referência 7, escalão A:

Electricista auto (1 vaga)

Electricista industrial (1 vaga)

Mecânico (2 vagas)

Bate chapas (1 vaga)

Torneiro (1 vaga)

Aprendiz, referência 1 escalão A (2 vagas)

Ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão A (42 vagas)

É opositor obrigatório:

José Rui Delgado Silva

Guarda, referência 1 escalão A (1 vaga)

Ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão C (1 vaga)

É opositor obrigatório:

Humberto Rodrigues Pereira

Fiel, referência 4, escalão A (1 vaga)

Fiscal, referência 5, escalão A (12 vagas)

São opositores obrigatórios:

Luís César Silva

Maria do Céu Lopes

Condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A (4 vagas)

Telefonista, referência 2, escalão A (1 vaga)

Monitor de Infância, referência 6, escalão A (1 vaga)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os cidadãos com idade compreendida entre os 18 e 35 anos de idade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de certificado de habilitações literárias e certidão de Narrativa Completa de Registo de Nascimento. Os documentos deverão dar entrada na Secretaria desta Câmara no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da publicação.

#### Programa do Concurso

Para Orçamentista e Técnico Profissional 2º Nível:

1. Conhecimento de projecto de Arquitectura, Betão Armado, Rede de Água e Esgotos;
2. Conhecimento de medições de projecto;
3. Conhecimento do código de posturas;
4. Noções Gerais de Regulamento Geral de Construção e Habitação Urbana;
5. Direitos e deveres dos funcionários.

Habilitações Mínimas - 9º ano de escolaridade (ex 5º ano) ou formação equivalente para Orçamentista e 3º ano do Curso Geral de

Construção Civil para Técnico Profissional de 2º Nível.

Para Supervisor de Oficina

Habilitações Mínimas - 4ª Classe de Instrução Primária:

1. Direitos e deveres dos funcionários;
2. Sigilo Profissional;
3. Conhecimento de de ferramentas e materiais;
4. Conhecimento de medidas de capacidade;
5. Contas de reconversão;
6. Redacção.

Para Operário Semi-Qualificado (Serralheiro Mecânico)

Habilitações Mínimas - 4ª Classe para os que já estão a desempenhar o referido cargo nesta Câmara Municipal e 2º ano do Ciclo Preparatório para o restante pessoal.

1. Direitos e deveres dos funcionários;
2. Sigilo Profissional;
3. Conhecimento de de ferramentas e materiais;
4. Conhecimento de medidas de capacidade;
5. Contas de reconversão;
6. Conhecimento de soldadura.

Para Operário Qualificado

Habilitações Mínimas - 9º ano de escolaridade (ex 5º ano.)

1. Direitos e deveres dos funcionários;
2. Sigilo Profissional;
3. Conhecimento de de ferramentas e materiais;
4. Conhecimento de medidas de capacidade;
5. Contas de reconversão;
6. Conhecimento de electricidade auto, industrial mecânica e bate chapa, consoante o cargo.

Para Aprendiz, Ajudante de Serviços Gerais e Guarda

Habilitações Mínimas - 4ª Classe de instrução primária

1. Direitos e deveres dos funcionários;
2. Faltas e férias.

Para Fiel

Habilitações Mínimas - 2º ano do Ciclo preparatório

Condições de armazenamento e distribuição de mercadorias, matérias-primas ou materiais:

1. Organização, coordenação e controle das actividades de um armazém;
2. Expedição e recepção;
3. Conferência e registo de entradas e saídas em armazém;
4. Arrumação e conservação;
5. Verificação e apuramento das existências.

Para Fiel

Habilitações Mínimas - 4ª Classe para os que já estão a desempenhar o cargo nesta Câmara e 2º ano para o restante/pessoal.

1. Conhecimento do código de postura;
2. Noções gerais do regulamento de construção urbana;
3. Informações, pareceres e propostas sobre um assunto de serviço;
4. Deveres e direitos dos funcionários;

Para Condutor auto-ligeiro e Manobrador de Máquina

Habilitações Mínimas - 4ª Classe de Instrução Primária.

Deverão apresentar fotocópia de carta de condução.

1. Código de posturas;
2. Deveres e direitos dos funcionários;
3. Sigilo profissional;
4. Código de estradas, regras e sinais;
5. Noções gerais de Mecânica autonóvel.

Para Telefonista

Habilitações Mínimas - 2º ano do Ciclo preparatório

1. Prova prática;
2. Sigilo profissional;
3. Deveres e direitos dos funcionários;
4. Atendimento Público;
5. Faltas e férias.

Para Monitor de Infância

Habilitações Mínimas - 9º ano de escolaridade (ex 5º ano.)

1. Noções gerais sobre literatura infantil;
2. A importância dos jogos no desenvolvimento da criança;
3. Papel da Monitora;
4. Deveres e direitos dos funcionários;

As provas terão lugar nesta Câmara Municipal em dia e hora a indicar.

O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. João Marcelino do Rosário

Vogais: Drª Ricardina Silva Andrade (substitui o presidente nas suas ausências.)

Suplente: Engª Isabel Maria Gomes de S. Ramos

Engº Antão Rodrigues dos Santos

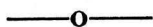
Engº Pedro Delgado

Secretário: Maria Auxiliadora Mota Duarte

Câmara Municipal de São Vicente, 2 de Outubro de 1995. — O Secretário Municipal, *ilegtuel*.



## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quadro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 86/A, de folhas 51 a 55, foi entre Euclides Augusto Fonseca Tavares, Luís da Veiga Vieira de Vasconcelos e José Maria Mendes Cardoso, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, VIDEO CLUB KZD LD<sup>a</sup>, nos termos e condições seguintes:

#### Artigo 1º

É constituída, nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada " VIDEO CLUB KZD, LD<sup>a</sup>.

#### Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia - Ilha de Santiago - República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto o aluguer e venda a retalho de cassetes vídeo gravadas.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, a outras actividades complementares ou não do seu objecto principal, contanto que sejam legalmente admissíveis.

#### Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de trizentos mil escudos subscritos da seguinte forma.

José Maria Mendes Cardoso — 100 000\$00;

Luís da Veiga Vieira Vasconcelos — 100 000\$00;

Euclides Augusto Fonseca Tavares — 100 000\$00.

2. O capital social está realizado em cinquenta por cento.

3. Os restantes cinquenta por cento serão realizados nos termos a deliberar em Assembleia Geral.

#### Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

#### Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade e seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no em segundo lugar os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

#### Artigo 8º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 9º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

#### Artigo 10º

1. Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas, aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordarem na respectiva ordem dos trabalhos e estejam presentes todos os gerentes.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao Tribunal sem que, previamente, as tenham sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

#### Artigo 11º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente, aos sócios, Luís da Veiga Vieira Vasconcelos e José Maria Mendes Cardoso que desde já ficam investidos nas referidas funções.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assinada pelo gerente presente ou respectivo procurador.

4. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

## Artigo 12º

Aos gerentes são atribuído os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

## Artigo 13º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada por ambos os gerentes,

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

## Artigo 14º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes ou de procuradores com poderes especiais.

## Artigo 15º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

## Artigo 16º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

## Artigo 17º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

## Artigo 18º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por centos, que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas,

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicarão da distribuição de cinquenta por cento dos dividendos até à sua completa realização.

## Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

## Artigo 20º

As questões que sugirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em Assembleia Geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Praia.

## Artigo 21º

Aos casos omissos não previstos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Natário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Artº 17º 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	70\$00
Selos ... ..	18\$00

Importa em cento e setenta e oito. — Conferida Registada sob o nº 12606/95.

## NOTÁRIO/SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de cinco folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas onze a dezassete verso, do livro de notas para escrituras diversas número oito barra D, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada SCV - Pesca, Sociedade Caboverdiana de Pescas, SARL, que se regerá nos termos seguintes:

## Artigo 1º

É criada e será regida pelo Código Comercial e por estes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a firma de SCV - Pesca, Sociedade Caboverdiana de Pescas, SARL, e durará por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir de hoje.

## Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Santiago.

2. Poderá o Conselho de Administração deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para Concelhos limítrofes e criar, transferir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social onde e quando for julgado conveniente.

## Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de pesca industrial, a captura, a exportação e a importação, a comercialização e a exploração do pescado.

2. Fica autorizada a aquisição pela sociedade de participações, assim como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

## Capital social, acções e obrigações

## Artigo 4º

1. O capital social é de três milhões de escudos, estando integralmente subscrito e realizado em dinheiro apenas em dez por cento do valor de cada acção, e é representado por três mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma.

2. A realização do restante das entradas em dinheiro haverá ser feita no prazo de dois anos.

3. O Conselho de Administração notificará os accionistas para procederem à realização das entradas que faltarem, quando entenderem necessário para o desenvolvimento da sociedade.

4. O Conselho de Administração fica, desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até vinte e cinco milhões de escudos, a realizar nos termos e condições que o mesmo deliberar, por uma ou mais vezes no prazo de cinco anos.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, e estão representadas por títulos de uma, cinco, dez e cem acção.

2. A sociedade pode emitir obrigações em todas as modalidades e segundo as condições que a lei vigente consentir e a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 6º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 7º

1. Apenas terão assento na Assembleia Geral os accionistas com direito a voto, cabendo um voto a cada vinte acções.

2. Não haverá qualquer limites ao número de votos expressos por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador de outro ou de outros accionistas.

3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e eleição do conselho de administração, devem estar presentes ou representados, votando favoravelmente, quer em primeira, quer em segunda convocação, accionistas que detenham pelo menos, acções correspondentes a quatro quintos do capital social.

Artigo 8º

1. Para o efeito de participar nas reuniões da Assembleia Geral os possuidores de acções ao portador deverão depositar no local que a Administração indicar, as acções que representam, com a antecedência mínima de oito dias.

2. Tal depósito poderá ser substituído por uma carta emitido por qualquer estabelecimento bancário e recebida na sede social com a mesma antecedência, na qual se certifique:

- a) A identidade do accionista;
- b) O número de acções ao portador depositadas no estabelecimento bancário certificante, à ordem do accionista;
- c) reunião da Assembleia Geral a que se destina o certificado, com referência ao respectivo aviso convocatório.

Artigo 9º

1. A reunião da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e de dois secretários eleitos por três anos pela Assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2. Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção, a disciplina e a fiscalização da legalidade das reuniões e das deliberações nelas tomadas.

Artigo 10º

1. Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

2. A Assembleia Geral ordinária que apreciar as contas deverá dispor dos lucros do exercício anterior, se os houver, da forma seguinte:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto mostrar necessário proceder à sua constituição ou reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividendos, até estes atingirem, pelo menos seis por cento do capital social;
- c) Se assegurado o mínimo de seis por cento do capital social para dividendos, ainda subsistir saldo de lucros, poderá a Assembleia Geral, por maioria simples, dar-lhe o destino que melhor lhe prover.

SECÇÃO II

Administração e Fiscalização

Artigo 11º

1. A sociedade será administrada por um conselho da Administração composta de três ou cinco membro, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios sem qualquer limitação.

2. Faltando definitivamente um ou mais administradores, proceder-se-á a sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias, ou na, falta desta, por designação do Conselho Fiscal, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que os administradores estavam eleitos.

Artigo 12º

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização do objecto social, e em especial.

- a) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) A negociação e outorga de todos os contratos, incluindo consórcios e convenções de arbitragem, seja qual for o alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais, ainda que imóveis;
- d) A concessão de créditos e a obtenção de empréstimos bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- e) A confissão, desistência ou transação em qualquer processo judicial;
- f) A constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato;
- g) A delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em directores ou quaisquer outros trabalhadores da empresa.

Artigo 13º

1. Deverá a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração escolher o seu Presidente e, de igual modo, fixar o número e membros do conselho em três ou cinco para o triénio a que respeitar a eleição.

2. Ao presidente do Conselho de Administração competirá promover as reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las, decidir sobre todas as questões que respeitam ao seu funcionamento e ainda exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os actos que forem delegados pelo Conselho de Administração.

3. Competir-lhe-á, de igual modo, a presidência e disciplina de todas as reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal que tiverem lugar nos casos previstos nestes estatutos, a lei geral ou em quaisquer outros.

Artigo 14º

1. Sem prejuízo de todas as convocações feitas pelo seu presidente, sempre que o julgue necessário, o conselho de Administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela pluralidade de votos dos administradores presentes.

3. O Conselho considera-se em condições de funcionamento e de validamente deliberar desde que esteja presente, pelo menos maioria dos seus membros.

Artigo 15º

1. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário;
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites do respectivo mandato, de acordo com o que constar da respectiva procuração.

2. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer administrador ou mandatário, respeitando quanto a este os limites do respectivos mandato.

Artigo 16º

1. A fiscalização dos negócios sociais competirá a um conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, eleito por anos e reeleitos por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2. De entre os membros que eleger, a Assembleia designará o presidente do Conselho Fiscal e deverá escolher revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro efectivo e para membro suplente.

Artigo 17º

1. O Conselho Fiscal, devidamente convocado pelo seu presidente, reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e, além disso, sempre que o conselho de Administração requiera.

2. As reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes sempre três dos seus membros, chamando para o efeito o membro suplente, se tanto se tornar necessário.

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta a sua discordância.

Artigo 18º

O exercício das funções de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal poderá ser ou não remunerado, consoante a Assembleia Geral deliberar, competindo a uma comissão, por ela eleita para tal fim por um período de três anos, fixar as remunerações.

Artigo 19º

Por deliberação da Assembleia Geral as funções do Conselho Fiscal poderão ser cometidas a uma sociedade revisora de contas.

CAPÍTULO IV

Dissolução liquidação e disposições gerais

Artigo 20º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2. Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na Assembleia Geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários os administradores então em exercício.

Artigo 21º

Para todas as questões emergentes deste pacto, sua interpretação execução bem como para todas as acções que venham a correr entre a sociedade e os accionistas, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cartório Notarial da Praia, aos 9 de Outubro de 1995. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA Nº 12762/95

Artigo 17º, 1. ....	75\$00
Cofre Geral .....	8\$00
Taxa Recolbo .....	100\$00
Selos .....	18\$00
Total .....	208\$00

(São duzentos e oito escudos).